

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.683 DE 28 DE JANEIRO DE 2010

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE "PENSÃO POR MORTE"
AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições: Federal e Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3175, de 23 de Dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n° 002, de 23 de Junho de 2005, e n° 008, de 11 de Abril de 2006, e 2130 de 08 de setembro de 1.993, e as Emendas Constitucionais n°. 20, de 15/12/1998, n°. 41, de 19/12/2003 e n° 47, de 05/07/2005.

DECRETA:

1 - Artigo 1º - Fica concedido o benefício de "PENSÃO POR MORTE", a:

1.1 - ANA SILVA SIMÕES, portadora da Cédula de Identidade n°. M - **8.542.230**, na qualidade de Companheira, nascida em 17/10/1936, legado pelo Sr. **RICARDINO ELIAS DE BRITO**, matrícula n° 2535, servidor público aposentado do Município de Montes Claros, cargo de **GARI, G 01, P-07, NÍVEL ELEMENTAR.**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 15/11/2009, data do óbito. (Processo Administrativo n° 9.760 de 30 de Novembro de 2009);

1.2 - ANTONIA FRANCISCA DE LIMA, portadora da Cédula de Identidade n° **MG-3.506.387**, na qualidade de Esposa, nascida em 13/06/1935, legado pelo Sr. **DELMIRO PEREIRA LIMA**, matrícula n° 0969, Servidor público aposentado do Município de Montes Claros, cargo de **JARDINEIRO II**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 17/12/2009, data do óbito. (Processo Administrativo n° 9.713, de 21 de Dezembro de 2009);

1.3 - ELINA LOPES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n° **MG-14.227444 SSPMG**, na qualidade de Companheira, nascida em 24/02/1977 e representante legal dos filhos menores **ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, nascida em 11/11/1999 e **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**, NASCIDO EM 20/11/2003, legado pelo Sr. **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula n° **16964**, servidor público aposentado de Município de Montes Claros, na Função de **OPERADOR DE POÇO TUBULAR, GH I, ENSINO ELEMENTAR, NÍVEL O1**, nos termos de artigo 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Fone - 3229-3000 - CEP 39.401-002.
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

1.4 – FRANCISCA QUEIROZ MELO, portadora da Cédula de Identidade n.º M - 6.294.532, na qualidade de Esposa, nascida em 12/06/1960, e representante legal de **PATIELE PATRICIA FERNANDES MELO**, nascida em 21.01.1990, legado pelo Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE MELO**, matrícula n.º 005139, servidor público aposentado do Município de Montes Claros, cargo de **GARI, GRUPO 01, P-03, ENSINO ELEMENTAR**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 01/11/2009, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 9.625 de 03 de Novembro de 2009);

1.5 – JOÃO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA, portadora da CTPS n.º 99858 SÉRIE 246, na qualidade de Esposo, nascida em 19/04/1949, legado pelo Sra. **MARIA IZILA PRATES SILVA**, matrícula n.º 3250-6/1, servidor público do Município de Montes Claros, cargo de **SERVENTE DE ZELADORIA, NE-G1, PADRÃO P-09**. Deferido nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 06/12/2009, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 9.696 de 14 de Dezembro de 2009);

Artigo 2º. - O valor do benefício concedido nos termos do artigo anterior será revisto na mesma base e na mesma época estabelecida para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º. - O pagamento do benefício de que trata este Decreto correrá às expensas do PREVMOC - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos respectivos requerimentos.

Montes Claros (MG), 28 de JANEIRO de 2010.



LUÍZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



EURÍPEDES ALVES DA CRUZ
Presidente do Prevmoc